SÚMULA 419ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	17 de julho de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Fábio Zatti	Membro Suplente
ASSESSORIA	Amanda Elisa Gehrke Lopes	Arquiteta e Urbanista
	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADO	Luciano Antunes de Oliveira	Gerente de Comunicação

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 418ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS será votada na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

3. Comunicações	
Comunicado	Sem comunicações.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1 Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2 Proc. 1000155670/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3 Proc. 1000150886/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000150886/2022: através rotina fiscalizatória de redes sociais, constatou-se divulgação de execução de obras e divulgação de serviços. A empresa foi notificada e se manifestou alegando que fez o cancelamento das contas das redes sociais, informou que a atuação se limita a decoração de interiores, relata que é estudante de arquitetura e informou que sempre busca profissional engenheiro ou arquiteto quando necessário. Posteriormente, foi lavrado o auto de infração devido a não correção na totalidade e apresentação dos RRTs das referidas obras. O conselheiro informa que a parte interessada manifestou ciência da dívida, solicitou parcelamento da dívida, efetuou o pagamento todas as parcelas, efetuou a exclusão do conteúdo das redes sociais e apresentou uma RRT referente a obra. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. O conselheiro vota por encaminhar o processo ao Setor de Fiscalização do CAU/RS para verificar a exclusão da página.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 148/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.4 Proc. 1000147576/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000147576/2022: através rotina fiscalizatória, constatou-se a execução de obra de alvenaria junto ao alinhamento, sem localizar o responsável técnico. A conselheira relata a manifestação do proprietário da obra alegando baixa renda e entendimento do CAU/RS conforme resolução relacionada a autoconstrução quando enquadrada como baixa renda. A conselheira opina por deferir a defesa interposta, e vota pelo arquivamento e extinção do processo, bem como encaminhamento do processo à prefeitura para proceder a fiscalização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 139/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.5 Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.6 Proc. 1000157181/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000157181/2022: através rotina fiscalizatória em redes sociais e in loco, constatou-se uma obra em execução, em que o responsável era estudante de arquitetura e urbanismo e se apresentava como profissional arquiteto e urbanista. A conselheira relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa. Posteriormente foi lavrado o auto de infração, e a parte interessada não se manifestou formalmente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. A Conselheira vota

	pela manutenção do auto de infração e multa, bem como encaminhamento do processo à CED-CAU/RS para averiguar a conduta do sócio da empresa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 140/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7 Proc. 1000162200/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000162200/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada, se manifestou por e-mail solicitando informações para se registrar. Posteriormente foi lavrado auto de infração e multa e a parte interessada apresentou defesa informando que procederia o registro. A conselheira informa que a empresa conseguiu se registrar junto ao CAU/RS, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 141/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.8 Proc. 1000147762/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.9 Proc. 1000159648/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000159648/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" junto ao nome; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração e multa e a parte interessada respondeu via e-mail e efetuou as alterações necessárias. A conselheira informa que a empresa eliminou o fato gerador, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 142/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.10 Proc. 1000145362/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.11 Proc. 1000159835/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000159835/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui "Arquitetura" na razão social, possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização, em decorrência da ausência de conclusão do registro, emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou parte da documentação necessária para efetuar o registro junto ao CAU/RS, porém não concluiu o processo. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 143/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.12 Proc. 1000155503/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000155503/2022: a parte interessada possui formação como técnica de edificações e registrou responsabilidade técnica referente a execução de uma obra, excedendo as suas atribuições como técnica de edificações. A conselheira relata que a obra possui aproximadamente 333m², e relata o parecer da defesa apresentada. A conselheira ressalta a necessidade de elaboração de parecer quanto a atuação dos técnicos na execução de obras de magnitude. O conselheiro Pedone relata a existência de ação civil pública do CAU/BR acerca das atribuições de técnicos.
Encaminhamento	O conselheiro Pedone solicita à assessoria jurídica que retome os entendimentos acerca do tema e repasse à conselheira Orides para fundamentar seu relato e voto. O processo será pautado para a próxima reunião.

5.1.13 Proc. 1000133464/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.14 Proc. 1000146615/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.15 Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.16 Proc. 1000159774/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17 Proc. 1000162183/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.18 Proc. 1000143750/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.19 Proc. 1000146462/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.20 Proc. 1000108753/2020 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.21 Proc. 1000153212/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.22 Proc. 1000148796/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.23 Proc. 1000125907/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000125907/2021: por meio de fiscalização de rotina, se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, porém possui o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS e possui o termo “Arquitetura” na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente, a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte

	interessada entrou em contato e informou que não havia recebido a notificação preventiva. A conselheira informa que a empresa não efetuou as correções necessárias, e vota pela nulidade do processo e encaminhamento ao Setor de Fiscalização para reiniciar o processo, visto que a parte interessada não recebeu o AR referente à notificação preventiva.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 147/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.24 Proc. 1000140802/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.25 Proc. 1000162309/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000162309/2022: por meio de fiscalização de rotina, se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, porém possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e possui o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e entrou em contato informando que procederia o registro junto ao CAU/RS. Posteriormente, devido à não conclusão do registro, a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada se manifestou apresentando defesa alegando situações pessoais. A conselheira informa que a empresa não concluiu o registro junto ao CAU/RS, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 146/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.26 Proc. 1000167605/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000167605/2022: por meio de denúncia encaminhada à CED-CAU/RS, se constatou a existência do *site* de empresa que não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, e consta no referido *site* e também nas redes sociais o fornecimento de serviços de arquitetura em conjunto. A conselheira relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente, a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada se manifestou alegando que procederia o registro. A conselheira informa que a empresa concluiu o registro junto ao CAU/RS meses depois, e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 144/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.27 Proc. 1000145027/2022 - EIRELI - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia

Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000145027/2022: por meio de fiscalização de rotina, se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS, porém possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e possui o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e entrou em contato informando que procederia o registro junto ao CAU/RS. A relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 145/2023 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.28 Proc. 1000105700/2020 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Assessoria da CEP-CAU/RS
Discussão	Cons. Pedone 5.2.1. Proc. 1000157174/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Andréa 5.2.2. Proc. 1000168409/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Orildes 5.2.3. Proc. 1000164305/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Artico 5.2.4. Proc. 1000171238/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Patrícia 5.2.5. Proc. 1000168221/2022 - PJ SEM REGISTRO
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.3. Obrigatoriedade de Registro de PJs de Arquitetura no CAU	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS, Luciano Antunes de Oliveira e Amanda Elisa Gehrke Lopes
Discussão	O conselheiro Pedone relata as divergências por parte das empresas autuadas, em conhecer a legislação e a necessidade de registro de PJ no âmbito do CAU/RS. A arquiteta Amanda relata o aumento das fiscalizações quanto ao registro de empresas no CAU/RS a partir do ano de 2020; comenta sobre as campanhas de divulgação realizadas pelo CAU/RS, CAU/BR e demais CAUs/UF nos últimos meses; relata os casos mais frequentes de infrações cometidas pelas empresas; sugere a possibilidade de realizar campanha de divulgação sobre as vantagens de a pessoa jurídica estar registrada junto ao CAU/RS. Amanda apresenta os números das frentes de fiscalização a partir do ano de 2019; relata que em 2019 aproximadamente 37% dos processos de pessoas jurídicas chegavam à CEP-CAU/RS e que atualmente o percentual foi reduzido a apenas 8%. Amanda ressalta a importância de realizar uma campanha de divulgação

	incentivando o registro de pessoas jurídicas junto ao CAU/RS. O conselheiro Pedone sugere que o Setor de Comunicação pense em estratégias para a divulgação e apresente à CEP-CAU/RS. A conselheira Orildes destaca para a alteração no regime de impostos que ocorrerá em breve, comenta que não seria ideal, no momento, inserir as vantagens da constituição de pessoa jurídica na divulgação. Os membros da CEP-CAU/RS manifestam suas considerações acerca do tema. O Gerente Luciano esclarece dúvidas para elaboração da campanha de divulgação e comenta sobre a elaboração de manual para registro de pessoas jurídicas.
Encaminhamento	O Setor de Comunicação elaborará campanha de divulgação relacionada ao registro de pessoas jurídicas junto ao CAU/RS, através de *cards*, *folders*, página no *site* do CAU/RS, espera telefônica personalizada e *live*.

5.4. Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.5. Fiscalização de Resíduos de Obras	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.6. RRT de Projeto de PPCI para Múltiplos Endereços	
Fonte	Unidade de RRT
Relator	Amanda Elisa Gehrke Lopes
Discussão	A arquiteta Amanda relata que uma empresa de Santa Catarina foi contratada, por meio de licitação, para elaborar o PPCI para 169 edificações públicas; relata que a empresa manifestou o interesse na elaboração de RRT único e para todos os projetos; relata que as edificações são realizadas no estado do Rio Grande do Sul; comenta que a arquiteta Melina entrou em contato com o CREA/RS na última semana; relata que o arquiteto interessado entrou em contato solicitando celeridade no processo; relata que o CREA/RS respondeu informando que é possível a elaboração de uma única ART simples devido a ser o mesmo contratante para todos os projetos. A arquiteta Amanda cita os considerandos da referida deliberação que será encaminhada ao CAU/BR solicitando parecer quanto ao tema, e posterior retorno à CEP-CAU/RS para sanar a dúvida do profissional.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 149/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência do conselheiro Pedone.

6. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 17h06min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.08.07 14:57:39 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da CEP-CAU/RS

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/RS